

DECRETO N.º 18/VIII

**ALTERA O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 29.º DO DECRETO-LEI
N.º 236/99, DE 25 DE JUNHO**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo único

O prazo de entrada em vigor a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho é prorrogado até 31 de Dezembro de 2000.

Aprovado em 15 de Junho de 2000

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(António de Almeida Santos)